

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2001 Trata-se o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a inclusão na Lei 13.190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos templos de culto religioso, no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida.

O projeto disciplina as multas aplicadas por irregularidades originadas da poluição sonora de forma gradativas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com a capacidade de pessoas dos templos.

O teor do projeto constitui uma norma de Poder de Polícia, dentro do espírito do artigo 181, de Lei Orgânica que atribui a Administração Pública tem o dever de zelar pelo meio ambiente, evitando todas as formas de poluição, inclusive a sonora.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 181, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, consoante a justificativa apresentada, procura estipular a aplicação das multas resguardando a devida funcionalidade dos templos, graduando as multas conforme a capacidade de pessoas que o templo abriga, tentando preservar a atividade religiosa e o poder de polícia estatal de evitar a poluição sonora.

Face ao exposto, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nada tem a opor ao seu teor.

Portanto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."